



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO.

PARECER A MENSAGEM DE VETO Nº 01/2025.

PROCESSO DIGITAL 48.508/2025, DE 21/10/2025.

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

ENVIADO À COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

RELATOR - VEREADOR IBNÉIAS TEIXEIRA – “BINA”

Tramita nesta Comissão Permanente de Legislação e Redação a Mensagem de Veto nº 01/2025 de Autoria do **EXECUTIVO MUNICIPAL**, que no uso de suas atribuições, apresentou para deliberação desta Casa de Leis, através do Processo Digital nº 48.508/2025, Mensagem de Veto que **"VETA TOTALMENTE O PROJETO DE LEI Nº 109/2025 – DE AUTORIA DOS VEREADORES CLAUDEMIR MACEDO DE SOUZA E DEVANILDO PARMA BASSI, QUE: “DENOMINA OS LOGRADOUROS DO JARDIM ELDORADO DA PLANTA GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

RELATÓRIO.

Trata-se da Mensagem de Veto nº 01/2025, protocolizada sob o nº 48.508/2025, encaminhada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, que vetou totalmente o Projeto de Lei nº 109/2025, de autoria dos Vereadores Subtenente Macedo e Escrivão Parma, o qual “Denomina os logradouros do Jardim Eldorado da Planta Geral do Município de Campo Mourão, e dá outras providências”.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

A Mensagem de Veto foi protocolizada em 21 de outubro de 2025, determinada sua inclusão no expediente da 33ª Sessão Ordinária, realizada em 03 de novembro de 2025. Na mesma data, foi encaminhada à Procuradoria-Geral, que analisou o caso e exarou sucessivamente os Pareceres Jurídicos nº 1.322/2025, 1.340/2025, e finalmente o Parecer Jurídico nº 1.348/2025, tratando da questão relativa ao prazo de veto e da alegação do Poder Executivo quanto ao feriado municipal fixado pelo Decreto 11.608/2025.

Após manifestação do Executivo por meio dos ofícios 187/2025-GAPRE e 189/2025-GAPRE, consolidou-se o entendimento jurídico no sentido de que o veto deve ser considerado tempestivo, devendo seguir sua tramitação regimental.

É o relatório.

VOTO DO RELATOR:

No uso das atribuições a qual me confere o Artigo 39, inciso I, do Regimento Interno desta Casa de Leis, Relato que: em 21 de outubro de 2025, através do Processo Digital nº 48.508/2025, o **EXECUTIVO MUNICIPAL**, protocolizou neste Poder Legislativo, a Mensagem de Veto nº 01/2025, que "**VETA TOTALMENTE O PROJETO DE LEI Nº 109/2025 – DE AUTORIA DOS VEREADORES CLAUDEMIR MACEDO DE SOUZA E DEVANILDO PARMA BASSI, QUE: “DENOMINA OS LOGRADOUROS DO JARDIM ELDORADO DA PLANTA GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**”.

Conforme Mensagem Justificativa do Autor informa que: “Considerando que o tema tratado no Projeto de Lei aprovado é afeto ao uso e parcelamento do solo urbano, os técnicos da Secretaria Municipal de Controle Urbano e Fiscalização analisaram a proposição e manifestaram-se no sentido de que o loteamento denominado “Jardim Eldorado” foi aprovado por meio de Decreto,



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

porém, ainda não foi registrado, ou seja, as matrículas individualizadas de lotes e ruas ainda não foram emitidas.”

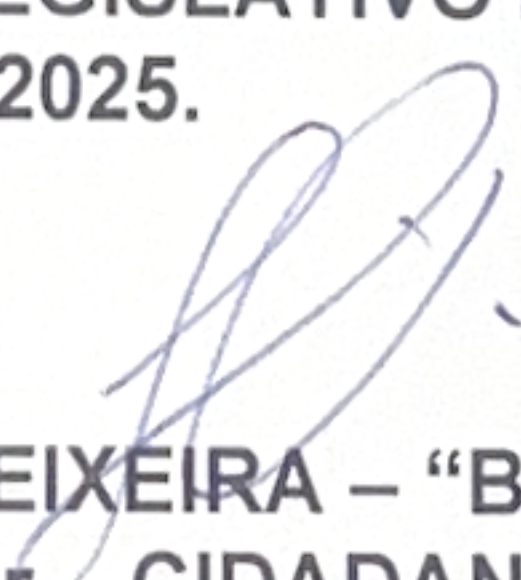
Com efeito, a Lei Complementar Municipal nº 34/2015, que dispõe sobre o parcelamento do solo para fins urbanos do Município de Campo Mourão, em seus artigos 11 e seguintes, estabelece as etapas de aprovação de um loteamento, quais sejam: i) consulta prévia ao órgão municipal (artigos 11 a 14); ii) apresentação do plano de loteamento ao órgão municipal (artigos 15 e 16); iii) aprovação do loteamento por meio de Decreto do Poder Executivo Municipal – momento em que várias diligências são realizadas e avaliadas por técnicos municipais (artigos 17 a 28); iv) registro do loteamento no cartório imobiliário, que ocorre após a aprovação do projeto em definitivo (artigo 22).

Neste momento, o loteamento denominado “Jardim Eldorado” está pendente de registro no cartório imobiliário, logo, não se pode denominar as vias constantes em seu projeto, pois a existência “de direito” do empreendimento depende de seu registro.

Nessas condições, à vista das razões ora expendidas que demonstram os óbices que impedem a sanção do texto aprovado, vejo-me compelido a vetá-lo na íntegra, com fundamento no artigo 33, § 1º, da Lei Orgânica do Município de Campo Mourão, devolvendo o assunto ao reexame dessa Egrégia Casa Legislativa.

Isto posto, em atendimento ao artigo 39, inciso I do Regimento Interno desta Casa de Leis, manifesto **VOTO FAVORÁVEL** a admissibilidade e tramitação a Mensagem de Veto nº 01/2025.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 01, de dezembro de 2025.


IBNÉIAS TEIXEIRA – “BINA”
Vereador – CIDADANIA
RELATOR





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

VOTOS DOS MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO E
REDAÇÃO – Mensagem de Veto nº 01/2025

O Vereador – Membro Marcio Berbet se manifesta, aos termos do parecer:

☒ Favorável

☐ Contrário

☐ Ausente

Assinatura:

O Vereador – Presidente Escrivão Parma se manifesta, aos termos do parecer:

☒ Favorável

☐ Contrário

☐ Ausente

Assinatura: